

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2019

De um lado o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES e TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28151355/0001-09 com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira, na qualidade de representante, assistente e substituto dos trabalhadores, doravante denominado apenas **SINDICATO**, e de outro a **GERDAU AÇOMINAS S.A.** (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS**, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas **EMPRESAS**, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas **TERMINAL**, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para as Categoria Profissional de Arrumadores junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - **OGMO-ES**, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

### CLÁUSULA 1ª - ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos ("Trabalhadores"), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

- 1.1- As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que também regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços, garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;
- 1.2 - O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitarem Mão-de-obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra definido judicialmente pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão do RODC 549.931/1999.



## CLÁUSULA 2ª - PLANO DE SEGURANÇA

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e a NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

- a) Utilizar os EPI's adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) Zelar pela sua própria segurança e de terceiros, e pela integridade física dos equipamentos;
- c) Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no Terminal.
- d) Participar de cursos/treinamento disponibilizados pelo TPS, sob pena de suspensão da escalação para o TPS.
- e) Não manusear aparelhos eletrônicos pessoais na execução da operação.

2.2 - Constituem EPI's básicos:

- botina de segurança
- capacete de segurança com jugular
- luva de raspa
- protetor auricular quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo
- colete de identificação e luva de sinalização
- óculos de segurança

2.3 - As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.4 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação, terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.4.1 - Em caso de ocorrências durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes também poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário.

2.4.2 - O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o terminal até conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o sindicato da categoria envolvido.



2.5 – Os trabalhadores se comprometem a não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possa apresentar risco de segurança para si e para terceiros.

2.5.1 – Para o atendimento do caput desta cláusula serão realizadas campanhas de conscientização durante as Reuniões Diária de Segurança (RDS).

2.5.2 – Fica vedada expressamente tirar foto ou realizar filmagem sem a prévia autorização do TERMINAL e do embarcador responsável.

2.6 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – reuniões diárias de segurança e APR – Análise de Riscos.

### CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A requisição da mão-de-obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelo SINDICATO será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1- A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.

**3.1.1- As EMPRESAS** requisitarão, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, especificando:

- a) Embarcador;
- b) Composição da equipe;
- c) Funções;
- d) Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- e) Os produtos a serem movimentados;
- f) Nome do navio e respectivo berço de atracação;
- g) Data e horário/período da operação;
- h) Outras informações pertinentes à operação.

3.1.1.1 - Devido a necessidades operacionais do TERMINAL, as informações contidas nas requisições poderão sofrer alterações após o envio ao OGMO-ES. Os trabalhadores não poderão deixar de atender qualquer termo alegando mudança/alteração de requisição.

3.2 – O acesso ao Terminal, pelos Trabalhadores requisitados fica expressamente condicionado à apresentação, na Portaria, de carteira de identificação e de sua conferência com a listagem previamente enviada pelo OGMO-ES.



10

3.3 - As equipes poderão ser reaproveitadas por mais de um requisitante, no mesmo período de trabalho, em outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço que esteja em início de operação.

3.3.1 - Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados.

3.3.2 - Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a seqüência: para um terno, aproveita-se o 1º terno; para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.

3.3.2.1 - Nos casos em que seja necessária a utilização de ternos com Guincheiros e/ou Empilhadeiras, a preferência para reaproveitamento será das equipes que os tenham em sua composição.

3.3.2.2 - O reaproveitamento deverá ser confirmado pelas empresas embarcadoras ou pela Supervisão de Operação do Terminal.

3.3.2.3 - Caso não se confirme o reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

3.4 - Caso ocorra a automatização de processos na operação de embarque, fica garantido ao Terminal, em favor de cada uma das EMPRESAS, a requisição ao OGMO-ES de equipes reduzidas.

3.4.1 - Quaisquer acontecimentos que impliquem em fatos novos ou mudanças tecnológicas, que venham ocasionar alterações nos sistemas operacionais, o TERMINAL e os trabalhadores, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarem termo aditivo ao presente acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 4ª - ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES**

O OGMO-ES necessariamente escalará ternos completos. Caso a quantidade de Trabalhadores presentes na escalação seja insuficiente para atendimento das requisições, o OGMO excepcionalmente poderá escalar ternos incompletos, desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento das requisições.

4.1 - O SINDICATO poderá promover a redistribuição dos trabalhadores escalados para o TPS, de forma a atender todas as requisições.

4.1.1 - A redistribuição deverá ser procedida na parede, com as equipes chegando ao TERMINAL já com seu local de trabalho previamente definido.

4.1.2 - Após a redistribuição, o TERMINAL formalizará junto ao OGMO a nova composição dos ternos.

4.1.3 - Em caso de ternos incompletos, as equipes que desenvolverem seu trabalho, receberão a remuneração do terno completo.



4.1.3.1 – Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço.

4.1.3.2 – Os Trabalhadores serão remunerados com a sua cota acrescida do rateio das funções faltantes com base no terno completo.

4.1.3.3 – Caso haja paralisação do embarque por recusa dos trabalhadores em operar com ternos incompletos, uma comissão formada por representantes dos embarcadores (03), do Terminal (01) e dos Sindicatos (03), deliberará sobre todas e quaisquer ações e penalidades cabíveis conforme o caso.

4.2 - Para fins de complementação dos ternos, será permitido acúmulos de função.

## CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos por este instrumento será de acordo com o disposto nas TABELAS DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO:

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO:

ANEXOS I-A, I-B e I-C.

OPERAÇÕES COM CARGA DE TERCEIROS – NÃO SIDERÚRGICAS:

ANEXOS II-A, II-B e II-C.

5.1 - A remuneração terá taxas diferenciadas por grupos de produtos, assim identificados:

Grupo 1 – G1: Placas, blocos, lingotes, tarugos, BQ's, BF's, gusa, minério, carvão, granito e outros na mesma faixa de produtividade.

Grupo 2 – G2: Fardos de chapas, "pallets", "big-bags", perfis leves em fardos, fio-máquina, vergalhões e outros na mesma faixa de produtividade.

Grupo 3 – G3: Chapas, tubos, "blanks", estruturas e outros na mesma faixa de produtividade.

5.2 - As PARTES reconhecem para todos os fins de direito que nos ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C retro mencionados estão incorporados às taxas de produção, salários-dia e adicionais de risco eventualmente devidos.

5.2.1 – Para o estabelecimento dos valores constantes dos ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que como fato gerador esses mesmos elementos.

5.2.2 – Encontram-se incorporados nas tabelas – ANEXOS ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C os valores referentes ao Repouso Semanal Remunerado - RSR, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador, das EMPRESAS e de terceiros, bem assim o seguro de acidentes de trabalho.

5.3 – Fica garantida a remuneração de salário-dia base R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

5.3.1. Caso não seja alcançado este valor pela aplicação da Tabela de Remuneração por Produção e Grupo, o pagamento será praticado pela prestação de serviços de período de 06 horas;

5.4 - Para a definição do valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que como fato gerador esses mesmos elementos.

5.5 – No caso de reaproveitamento de equipe de trabalhadores conforme descrito no item 3.3 o salário dia será pago por cada reaproveitamento, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

5.5.1 – Para operações de carregamento e descarregamento, o pagamento para as equipes reaproveitadas será feito na penúltima faixa de produção do grupo da carga embarcada, conforme a tabela de remuneração, ANEXO I-A, I-B e I-C.

5.5.2 – Para operações com cargas de terceiros (não siderúrgicas), o pagamento será feito conforme as tabelas de remuneração, ANEXO II-A, II-B e II-C.

5.6 - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - TPA's na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPA's na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente caso estes sejam feriados.

5.7 - As partes reconhecem e declaram a inaplicabilidade do salário "in natura" e/ou das horas "in itinere", que já foram consideradas para os ajustes e condições gerais e remuneratórias deste instrumento.

## **CLÁUSULA 6ª – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

As equipes de trabalhadores, para operações de carregamento, descarregamento e operações com cargas de terceiros serão compostas conforme disposto nos ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C, respectivamente.

## **CLÁUSULA 7ª - HORÁRIO DE TRABALHO E ROTINAS OPERACIONAIS**

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pelo presente Acordo será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7:00h às 13:00h,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

13:00h às 19:00h, 19:00h à 1:00h e de 1:00h às 7:00h, observando-se os adicionais, conforme disposto na cláusula 9ª.

7.1- O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora, e quando possível por rodízio na equipe, de forma a não paralisar a operação.

7.2- No objetivo de garantir a continuidade e a não interrupção dos trabalhos no Terminal, e bem assim de que as instruções sobre o andamento dos serviços, segurança do trabalho, etc., sejam transmitidas de uma equipe à outra que a suceder, os revezamentos serão realizados nos horários de 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h, a bordo das embarcações, ou outro local de trabalho, se assim for designado pelo Terminal.

7.3 - Os Trabalhadores se comprometem a manter as operações do TERMINAL de forma produtiva, contínua e ininterrupta, de acordo com padrões de qualidade e de segurança, para atender a todas as requisições efetuadas ao OGMO.

7.4 – Nenhuma paralisação dos trabalhos poderá ser decidida por iniciativa dos Trabalhadores, salvo se houver risco iminente devidamente avaliado e caracterizado pelas partes envolvidas, sem que tenham sido esgotadas negociações com os representantes do TERMINAL para a busca e obtenção de uma solução para o caso, que deverá ser formalizada com assinatura das PARTES.

7.5 – As EMPRESAS ficam desde já isentas de responsabilidade quanto ao ajuizamento de qualquer pretensão individual e/ou coletiva formulada por Trabalhador que tenha por objetivo discutir o conteúdo deste instrumento.

#### **CLAUSULA 8ª - NORMA DISCIPLINAR**

8. Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por trabalhador portuário avulso - TPA, incluindo, mas não se limitando a: atos de indisciplina, teste etílico positivo, desvio de comportamento, agressão física ou verbal; bem assim quando, em consequência, a sua permanência na atividade requisitada ameaçar a integridade física das pessoas, instalações e equipamentos, o TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do trabalhador portuário avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, sem prejuízo da penalidade que eventualmente vier a ser aplicada pelo OGMO-ES, desde que acordado entre o Terminal e o Sindicato da categoria em questão;

8.1. O referido bloqueio será para quaisquer convocações ao TERMINAL, independente da função requerida.

8.2. Nos casos em que o TPA for escalado para o Terminal de forma compulsória e não comparecer, o TPS poderá afastá-lo IMEDIATAMENTE até julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES desde que acordado entre o Terminal e o Sindicato da categoria em questão.



## CLÁUSULA 9ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados pelos Arrumadores, terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

### a) De Segunda a Sexta Feira

7:00h às 19:00h - normal  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 25%

### b) Sábado

7:00h às 19:00h - normal  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 87,5%

### c) Domingo

7:00h às 19:00h - normal + adicional de 87,5 %  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 134,375%

### d) Feriado

7:00h às 19:00h - normal + adicional de 100%  
19:00 às 7:00h - normal + adicional de 150%

9.1 - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados nesse dia incidirá apenas o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

## CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pelas EMPRESAS para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 20% (vinte por cento) até 31 de Dezembro de 2017 e 22% (vinte e dois por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2018 sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente ao Sindicato a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

10.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada aos sindicatos obreiros da seguinte forma:

- a) O equivalente a parcela de 2% (dois por cento) para o Fundo Social, que terá finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelo sindicato Obreiro.
- b) O equivalente a parcela 17% (dezessete por cento) até 31 de Dezembro de 2017 e 19% (dezenove por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2018 para a Assistência social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.
- c) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO/ES conforme deliberado pela Convenção Coletiva de Trabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



10.2 - O Sindicato se compromete a discriminar para as EMPRESAS os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

### **CLAÚSULA 11ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Junho de 2017 a 31 de Maio de 2019 e, a data-base da categoria em 01 de Junho.

### **CLAÚSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O SINDICATO, em nome da respectiva Categoria Profissional que representa, dá às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos acordos anteriores.

12.1 – Decisões judiciais que eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

### **CLÁUSULA 13ª – ANEXOS**

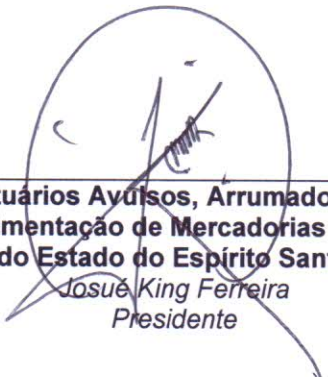
Fazem parte deste Acordo, como se nele estivessem transcritos, os ANEXOS ANEXOS I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C - TABELA DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO: CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO E OPERAÇÕES COM CARGA DE TERCEIROS (NÃO SIDERÚRGICAS).



**CLÁUSULA 14ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo vigorará de 01 de Junho de 2017 a 31 de Maio de 2019 e por estarem assim justas e acordadas as PARTES firmam o presente instrumento em 07(sete) vias de igual teor e forma para os fins de Direito.

Vitória-ES, 01 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato Dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores  
na Movimentação de Mercadorias em Geral  
do Estado do Espírito Santo**

*Josué King Ferreira  
Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**ARCELORMITTAL BRASIL**

*Luiz Fernando Silva Volpato  
Gerente de Logística de Produtos  
CPF: 735.521.437-34*

  
\_\_\_\_\_  
**GERDAU AÇOMINAS S.A.**

*Artur André Henrique Izaías  
Gerente de Logística Portuária  
CPF: 294.822.418-78*

  
\_\_\_\_\_  
**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS  
GERAIS - USIMINAS**

*Eduardo Alberto Ferreira Filho  
Gerente Portuário de Vitória  
CPF: 002.034.707-37*

